



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 22/10/2019, no *Campus* Restinga, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações nos Programas Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) e de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX), conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

TATIANA WEBER
Presidente Substituta do Conselho Superior IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO (PIBEX)
E PROGRAMA DE APOIO INSTITUCIONAL À EXTENSÃO (PAIEX)**

DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Aprovados pelo Conselho Superior, conforme Resoluções nº 093, de 03 de dezembro de 2013 e nº 21, de 03 de março de 2015, e alterados pelas Resoluções nº 018, de 03 de março de 2015, nº 095, de 12 de dezembro de 2017, e nº 100, de 22 de outubro de 2019.

Estabelece as normas que regulamentam o Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) e o Programa de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) e o Programa de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX) têm a finalidade de fomentar e apoiar, mediante orçamento institucional ou externo, programas e projetos de extensão desenvolvidos no âmbito das comunidades de abrangência do IFRS e de seus *campi* através do repasse financeiro e/ou da concessão de bolsas a estudantes regularmente matriculados em cursos do IFRS em consonância com a Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Extensão (PIDE).

Art. 2º Para os fins deste regulamento, considera-se:

I - *Programa*: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão de médio e longo prazo, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade e comunidade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integram às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela instituição, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional;

II - *Projeto*: ação de extensão formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse para a sociedade e para a comunidade acadêmica.

§1º Os programas e projetos, fomentados a partir do PIBEX e do PAIEX, devem resultar em produtos e publicações relacionados ao desenvolvimento da ação.

§2º Podem ser consideradas, no âmbito da extensão, as atividades de inovação ou extensão tecnológica, as práticas culturais, artísticas e esportivas, bem como as olimpíadas do conhecimento e o desenvolvimento de políticas públicas prioritárias, entre outros.

Art. 3º As diretrizes que devem orientar a formulação e a implementação dos programas e projetos de extensão a serem fomentadas por estes Programas são:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

- I - a interação dialógica com a sociedade;
- II - a interdisciplinaridade curricular e interprofissionalidade;
- III - a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão;
- IV - o impacto na formação do estudante que integra a equipe executora do programa ou projeto de extensão;
- V - o impacto na transformação social.

Art. 4º Os objetivos do PIBEX e do PAIEX são:

- I - fomentar e apoiar financeiramente a realização de programas e projetos de extensão, visando à consolidação da prática extensionista para o desenvolvimento local e regional;
- II - estimular a inserção de servidores e estudantes em atividades de extensão;
- III - propiciar a participação institucional em ações sociais, culturais, artísticas e esportivas que priorizem a superação das condições de desigualdade e exclusão;
- IV - fortalecer ações conjuntas envolvendo ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as necessidades da sociedade;
- V - proporcionar ao estudante a formação integral, através do desenvolvimento da sensibilidade social, da solidariedade e da integração com a comunidade;
- VI - despertar nos estudantes a prática extensionista, incentivando talentos potenciais;
- VII - proporcionar ao estudante o conhecimento metodológico das ações de extensão por meio da vivência de novas práticas formativas;
- VIII - desenvolver nos estudantes o espírito social, crítico, participativo e pró-ativo;
- IX - permitir ao estudante reconhecer a abrangência de sua área profissional;
- X - estimular o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes, aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos;
- XI - estimular ações de extensão vinculadas ao desenvolvimento sustentável e às ações afirmativas.
- XII - viabilizar a relação transformadora entre a Instituição e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas, afirmando um conceito de extensão como um importante instrumento pedagógico que visa formar a cidadania.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES E DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO PARA SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO E BOLSA

Seção I
Dos Requisitos do Coordenador de Programa ou Projeto de Extensão

Art. 5º Os recursos do PIBEX e do PAIEX poderão ser solicitados, única e exclusivamente, pelos coordenadores de programas e projetos de extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 6º São requisitos do coordenador de programa ou projeto de extensão para solicitação de recursos do PIBEX e/ou do PAIEX:

- I - ser servidor do IFRS;
- II - não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente;
- III - ter o programa ou projeto de extensão cadastrado e submetido ao sistema informatizado adotado pelo IFRS;
- IV - não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS e outras relativas às ações de extensão sob sua responsabilidade;
- V - ter o currículo cadastrado na [Plataforma Lattes](#) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado conforme os prazos estabelecidos em edital específico para esta finalidade.

Parágrafo único. Para solicitação de PAIEX, o servidor deverá ser servidor efetivo do IFRS.

Art. 7º As propostas de programas e projetos de extensão deverão ser submetidas em edital indicado para esta finalidade, através do sistema informatizado adotado pelo IFRS.

Parágrafo único. Não serão aceitas propostas em desacordo com as exigências do edital.

Art. 8º Os programas ou projetos de extensão aprovados para o recebimento de recursos do PIBEX e/ou do PAIEX deverão, obrigatoriamente, contar com a participação de estudantes, bolsistas ou voluntários.

Art. 9º Para solicitação do PAIEX, os programas ou projetos de extensão deverão conter plano de aplicação dos recursos, com clara separação entre despesas de custeio e de capital.

§1º Os recursos não poderão sofrer alteração de rubrica durante a execução do programa ou projeto de extensão.

§2º Os recursos de capital não deverão exceder 50% (cinquenta por cento) do valor total solicitado no programa ou projeto de extensão.

§3º Os valores destinados às aplicações em despesas de capital deverão restringir-se a equipamentos e materiais permanentes imprescindíveis ao desenvolvimento do programa ou projeto de extensão, não disponíveis no *campus* de exercício do extensionista e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade do programa ou projeto, não possam ser submetidos ao processo normal de compra prevista na Lei nº 8.666/1993.

Seção II

Das Atribuições do Coordenador de Programa ou Projeto de Extensão

Art. 10. São atribuições do coordenador do programa ou projeto de extensão:

- I - submeter proposta, na forma de programa ou projeto de extensão, e solicitação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

de bolsas, de acordo com as normas dos editais específicos para estes fins;

II - executar o programa ou projeto de extensão;

III - manter seu currículo na Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) atualizado com o registro das ações de extensão que desenvolve;

IV - zelar pelo cumprimento das normas do PIBEX e do PAIEX, dos editais de concessão de auxílio, bolsas de extensão e de seleção de bolsistas, e demais exigências da instituição, dentro dos prazos estabelecidos;

V - fazer referência a sua condição de coordenador de programa ou projeto de extensão nas publicações e trabalhos apresentados em eventos;

VI - apresentar publicação, relacionada ao programa ou projeto de extensão, contemplado com recurso do PIBEX e/ou PAIEX, em evento de extensão ou periódico referenciando, obrigatoriamente, o IFRS;

VII - realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, dentro do prazo estabelecido no edital;

VIII - devolver os recursos financeiros não utilizados, através de GRU;

IX - devolver os recursos financeiros, através de GRU, no caso de reprovação da prestação de contas;

X - realizar a seleção dos bolsistas, desde o auxílio na ampla divulgação do edital no *campus* até a efetiva realização e conclusão do processo;

XI - entregar no Setor de Extensão do *campus* todos os documentos relativos ao processo de seleção de bolsistas;

XII - planejar, orientar e supervisionar as atividades dos bolsistas, sem prejuízo das demais atividades desenvolvidas na instituição;

XIII - manter documentadas as informações sobre as atividades dos bolsistas para subsidiar a elaboração dos relatórios;

XIV - acompanhar a frequência e a atuação dos estudantes nas atividades do programa ou projeto de extensão;

XV - encaminhar, mensalmente, ao Setor de Extensão do *campus*, no prazo estabelecido, a cópia digital da declaração de assiduidade de cada bolsista sob sua responsabilidade;

XVI - encaminhar ao Setor de Extensão do *campus* a cópia digital do relatório parcial e final das atividades dos bolsistas;

XVII - zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho e dos deveres do bolsista;

XVIII - informar ao Setor de Extensão o desligamento e solicitar a substituição de bolsista;

XIX - participar, como orientador, em evento de extensão quando seu bolsista apresentar trabalho referente ao programa ou projeto de extensão que participa.

Parágrafo único. O coordenador do programa ou projeto de extensão que, sem justificativa, não atender às atribuições previstas neste artigo ficará impedido de participar de novos editais da PROEX nos anos subsequentes, até que suas pendências sejam regularizadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Seção III

Da Avaliação dos Programas e Projetos para Concessão de Auxílio e Bolsa

Art. 11. A análise do mérito das propostas será realizada por Comissão de Avaliação *ad hoc*, que considerará na avaliação os critérios contidos em edital específico para esse fim.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação, bem como a pontuação respectiva de cada critério, serão definidos pelo Comitê de Extensão (COEX) e expressos em edital específico para este fim.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO (PIBEX)

Seção I

Dos Recursos e do Valor das Bolsas do PIBEX

Art. 12. Os recursos para a concessão das bolsas de extensão deverão ser reservados, obrigatoriamente, no valor mínimo de 1,5% (um e meio por cento) da matriz orçamentária de cada *campus*, para a rubrica 33.90.18.01 (Auxílio Financeiro a Estudantes - Bolsa de Estudo no País).

Parágrafo único. Após a concessão de bolsas, os recursos orçamentários remanescentes poderão ser utilizados para auxiliar financeiramente a participação dos estudantes, bolsistas ou voluntários, em eventos de extensão, desde que obedecidas as condições regulamentadas por Instrução Normativa específica para esta finalidade.

Art. 13. Anualmente, o Diretor de Administração e Planejamento do *campus* deverá informar ao Diretor/Coordenador de Extensão o valor total de recursos destinados ao PIBEX, através de ofício ou outro meio de comunicação formal.

Art. 14. Os valores mensais das bolsas, de acordo com a carga horária semanal a ser cumprida, serão aprovados pelo Conselho Superior (Consup) do IFRS, após proposta encaminhada pelo COEX.

Parágrafo único. As bolsas de extensão terão como referência o valor das bolsas pagas por agências de fomento à pesquisa, com vigência para pagamento a partir de sua aprovação no Consup do IFRS.

Art. 15. A Pró-reitoria de Extensão (PROEX) reserva-se o direito de descentralizar recursos orçamentários aos *campi* para a concessão de auxílio à extensão ou bolsas de extensão, quando houver o interesse institucional.

Parágrafo único. Para o caso previsto no *caput* deste artigo, os procedimentos e os fluxos para a concessão de auxílio e bolsas de extensão deverão obedecer ao disposto neste regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Seção II
Da Concessão do PIBEX

Art. 16. A concessão de bolsas de extensão fica condicionada à:

- I - aprovação da proposta pela Comissão de Avaliação *ad hoc*, considerando a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos, prevista em edital;
- II - classificação de acordo com a quantidade de recursos disponíveis no *campus* para este fim.

Art. 17. Os recursos destinados ao PIBEX deverão contemplar, sempre que possível, o maior número de programas ou projetos de extensão, considerando o montante de recursos disponíveis para essa finalidade.

Seção III
Da Vigência da Bolsa

Art. 18. As bolsas terão início e término previstos nos editais publicados para essa finalidade pela PROEX, com a anuência do COEX.

Seção IV
Do Acúmulo das Bolsas

Art. 19. O estudante contemplado com bolsa de extensão não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais.

Art. 20. Não será caracterizado acúmulo de bolsas:

- I - os auxílios concedidos através da Política de Assistência Estudantil do IFRS;
- II - o recebimento de qualquer outra remuneração, desde que o bolsista tenha disponibilidade de horário para a execução das atividades previstas no seu Plano de Trabalho.

Seção V
Da Seleção do Bolsista

Art. 21. Os bolsistas serão classificados a partir de seleção pública, a ser realizada por edital específico para este fim.

Parágrafo único. Havendo bolsas remanescentes, ocorrerá uma segunda distribuição para os projetos/programas já contemplados e que solicitaram mais de uma bolsa, respeitando a ordem de classificação e o número de bolsas solicitadas, concedendo mais uma cota por projeto.

Art. 22. Os editais dos processos de seleção de bolsistas deverão ser publicados oficialmente e divulgados amplamente e com antecedência, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos que serão utilizados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Seção VI
Dos Requisitos para a Candidatura do Bolsista

Art. 23. São requisitos para o estudante candidato às bolsas de extensão:

- I - estar regularmente matriculado e frequentando um dos cursos do IFRS;
- II - ter disponibilidade de carga horária semanal necessária para o desenvolvimento do Plano de Trabalho, conforme previsto no edital de seleção de bolsistas específico a cada *campus*.

Seção VII
Das Obrigações do Bolsista

Art. 24. São obrigações do bolsista:

- I - zelar pela qualidade acadêmica do programa ou projeto de extensão ao qual está vinculado;
 - II - participar de todas as atividades programadas pelo coordenador do programa ou projeto de extensão;
 - III - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso assinado por ocasião de sua seleção;
 - IV - apresentar ao coordenador do programa ou projeto de extensão, depois de cumprida a metade da vigência da bolsa, o relatório parcial de atividades desenvolvidas e, ao término da vigência da bolsa, o relatório final;
 - V - apresentar trabalho em evento de extensão no seu *campus* e/ou em evento promovido pelo IFRS, relativos ao programa ou projeto que participa;
 - VI - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico;
 - VII - fazer referência à sua condição de bolsista de extensão do IFRS, nas publicações e trabalhos apresentados em eventos;
 - VIII - criar, caso não possua, seu currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq, incluindo sua condição de bolsista de extensão do IFRS e mantê-lo atualizado periodicamente;
 - IX - cumprir as exigências do edital específico pelo qual foi selecionado como bolsista;
 - X - cumprir as demais exigências da instituição, dentro dos prazos estabelecidos.
- §1º Fica dispensada a apresentação do relatório parcial, previsto no inciso IV, quando a vigência da bolsa for inferior ao período de 6 (seis) meses.
- §2º Em caso de desligamento, a qualquer tempo, o bolsista deverá apresentar relatório parcial das atividades realizadas.

Seção VIII
Da Carga Horária do Bolsista

Art. 25. A carga horária semanal prevista para a realização das atividades do Plano de Trabalho deverá ser cumprida na íntegra, exceto quando, na data prevista para a realização de suas atividades no programa ou projeto de extensão, o bolsista:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

I - estiver representando o *campus* ou o IFRS em atividades internas ou externas à Instituição;

II - estiver participando de viagem técnica relativa ao curso em que está matriculado no IFRS;

III - não houver atividades na Instituição em decorrência de feriado ou recesso do *campus*;

IV - apresentar atestado médico, respeitando o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. Quaisquer dos casos previstos nos incisos deste artigo devem ser comunicados formalmente ao Setor de Extensão.

Seção IX
Do Desligamento e da Substituição do Bolsista

Art. 26. O bolsista será desligado da bolsa nos seguintes casos:

I - a pedido do bolsista ou do coordenador do programa ou projeto de extensão;

II - por conclusão, trancamento de matrícula ou desistência do curso;

III - por prática de atos não condizentes com o ambiente acadêmico, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório;

IV - por falta de assiduidade às atividades propostas no programa ou projeto de extensão;

V - por não cumprimento dos deveres previstos no Art. 24 desta Resolução.

Art. 27. O coordenador do programa ou projeto de extensão que tiver bolsista desligado por um dos motivos previstos no Art. 26 poderá solicitar a substituição deste por outro bolsista, obedecendo a lista de suplência, quando existir, ou realizando novo processo de seleção.

Parágrafo único. Em havendo necessidade de novo processo de seleção de bolsista, caberá ao Setor de Extensão do *campus* a publicação de edital para essa finalidade.

Art. 28. O pedido de desligamento ou de substituição de bolsista deverá ser encaminhado pelo coordenador do programa ou projeto ao Setor de Extensão do *campus*, a qualquer tempo do período de vigência da bolsa, acompanhado da declaração de assiduidade e do relatório parcial das atividades realizadas pelo bolsista a ser desligado.

Seção X
Do Acompanhamento do Bolsista

Art. 29. O acompanhamento da execução das atividades realizadas pelo bolsista será realizado pelo coordenador do programa ou projeto de extensão e analisado pela CGAE, com base no seu relatório parcial e final.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 30. O Setor de Extensão ou a CGAE de cada *campus* poderá suspender o pagamento de bolsa concedida, a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste programa ou nos editais a ele vinculados.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE APOIO INSTITUCIONAL À EXTENSÃO (PAIEX)

Seção I
Dos Recursos e Valor do Auxílio do PAIEX

Art. 31. Os recursos para o PAIEX deverão ser, obrigatoriamente, reservados no montante mínimo de 1% (um por cento) da matriz orçamentária de cada *campus*.

Art. 32. Os recursos destinados ao PAIEX deverão ser executados somente no subelemento de despesa 33.90.20.01 (Auxílio a Pesquisadores), quando se tratar de despesa de custeio; e no subelemento de despesa 44.90.20.01 (Auxílio a Pesquisadores), quando se tratar de despesas de capital, nos termos da [Lei nº 4.320/1964](#).

Parágrafo único. Após a conclusão do edital de concessão de auxílio, caso sobre recursos orçamentários do *campus*, estes poderão ser utilizados para auxiliar financeiramente a participação de servidores na apresentação de trabalhos em eventos de extensão, desde que obedecidas as condições regulamentadas por instrução normativa e edital de cada *campus* específicos para esta finalidade.

Art. 33. O valor de referência do auxílio do PAIEX para cada programa ou projeto de extensão será de, no máximo, doze vezes o valor mensal da bolsa do PIBEX, ou conforme determinado pela disponibilidade orçamentária, sob ciência da CGAE.

§1º Para os programas ou projetos de extensão com orçamento abaixo do valor máximo de referência, citado no *caput* deste artigo, o valor máximo do auxílio a ser concedido será igual ao valor do orçamento do programa ou projeto.

§2º O recurso destinado ao programa ou projeto de extensão será depositado, em parcela única, em conta bancária específica para esse fim, sendo gerenciado exclusivamente pelo respectivo coordenador do programa ou projeto de extensão.

Art. 34. Anualmente, o Diretor de Administração e Planejamento do *campus* deverá informar ao Diretor/Coordenador de Extensão o valor total de recursos destinados ao PAIEX, através de ofício ou outro meio de comunicação formal.

Art. 35. A Pró-reitoria de Extensão (PROEX) reserva-se o direito de descentralizar recursos orçamentários aos *campi* para a concessão de auxílio à extensão ou bolsas de extensão, quando houver o interesse institucional.

Parágrafo único. Para o caso previsto no *caput* deste artigo, os procedimentos e os fluxos para a concessão de auxílio e bolsas de extensão deverão obedecer ao disposto neste regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Seção II
Da Concessão do PAIEX

Art.36. Será concedido somente 1 (um) auxílio do PAIEX por programa ou projeto de extensão por edital, sendo permitida nova solicitação de auxílio do PAIEX nos anos subsequentes.

§1º Os programas ou projetos de extensão, terão que participar de um novo edital concorrendo à nova classificação.

§2º A concessão de novo auxílio ao programa ou projeto de extensão já contemplado estará condicionada à prestação de contas submetida e aprovada pela CGAE do *campus*.

Art. 37. A distribuição dos recursos do PAIEX será realizada pela CGAE do *campus*, que considerará a classificação em ordem decrescente dos programas ou projetos e os recursos disponíveis para essa finalidade.

Art. 38. Os recursos destinados ao PAIEX deverão contemplar, sempre que possível, o maior número de programas ou projetos de extensão, considerando o montante de recursos disponíveis para essa finalidade.

Seção III
Da Execução dos Recursos do PAIEX

Art. 39. A execução do auxílio à extensão é de responsabilidade do coordenador do programa ou projeto de extensão contemplado com recurso, de acordo com as normas estabelecidas por Instrução Normativa específica para esta finalidade.

Art. 40. A aquisição de bens de capital da área de Tecnologia da Informação (TI) deverá, obrigatoriamente, ser efetuada mediante autorização expressa e escrita do Setor de TI de cada *campus*.

Art. 41. A utilização dos recursos financeiros deverá ser orientada pelo Diretor de Administração e Planejamento do *campus*.

Seção IV
Da Prestação De Contas do PAIEX

Art. 42. A prestação de contas de cada programa/projeto será realizada de acordo com a Instrução Normativa específica vigente.

Art. 43. O coordenador que não prestar contas, ou fizer de forma inadequada ou tiver a prestação de contas reprovada não poderá ter propostas aprovadas em quaisquer editais de ensino, pesquisa e extensão geridos pelo IFRS se as pendências não forem regularizadas e o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

ressarcimento do valor recebido não for efetuado ao erário através de GRU (Guia de Recolhimento da União).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A CGAE do *campus* poderá cancelar, substituir ou suspender auxílios concedidos, a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas estabelecidas no PIBEX e no PAIEX, ou perante disponibilidade orçamentária dos recursos.

Art. 45. É vedada a utilização dos recursos para a execução de programa ou projeto de extensão diferente do aprovado no PIBEX e no PAIEX, mesmo que este esteja sob a coordenação do mesmo servidor.

Art. 46. Este regimento poderá ser revisto pelo COEX a qualquer tempo, com posterior aprovação do Conselho Superior (Consup) do IFRS.

Art. 47. Os formulários necessários para operacionalização do PIBEX e do PAIEX serão padronizados pelo COEX para todo o IFRS.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela CGAE do *campus* em primeira instância e, em segunda, pelo COEX.

Art. 49. Este regulamento entrará em vigor após a aprovação pelo Consup do IFRS.